



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2025 (Inexigibilidade Nº 036/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.096/0001-89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 547, Bairro Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.020-000, Telefone (41) 99802-7329, e-mail: [faturamento@unyflex.com.br](mailto:faturamento@unyflex.com.br), representada neste ato pelo Sr. Bruno Ricardo Avila e Silva, inscrito no CPF sob o nº 063.035.329-85, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº 036/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº 036/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unid.	Curso “Inteligência Artificial nas Licitações” de forma presencial com carga horária de 17h.	2.790,00	5.580,00
<b>Valor Total</b>					<b>5.580,00</b>

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº 036/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de fevereiro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O local da execução dos serviços será na sede da CONTRATADA na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR.

**8.3.** A execução dos serviços será realizada entre os dias 26/08 e 29/08 de 2025 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

**8.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pela Contratante, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho estudantil, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela Secretaria Acadêmica da Contratada. Tanto o próprio aluno quanto os gestores e fiscais ligados ao Contratante, poderão ter acesso aos dados, indicadores e extratos digitais, protegendo-se tais dados, no entanto, em conformidade com a LGPD. Faz parte também do suporte, esclarecimentos sobre TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação e outras dúvidas da Secretaria Acadêmica.
- Certificados: Ao aluno que concluir cada curso online, será fornecido pela Contratada os respectivos Certificados, código de segurança e rastreamento com homologação da Faculdade Unypública.

**8.5.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.6.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.7.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido após a realização da capacitação e a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis:

**8.7.2.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- 10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- 10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- 10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- 10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.3.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.5.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.7.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

**11.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

**11.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Tatiana Stein.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **Parágrafo Único**

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 28 de agosto de 2025.

JANDER LUIZ  
LOSS:74482637  
904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ  
LOSS:74482637904  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, CN=REB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=14030306000101, OU=presencial, CN=  
JANDER LUIZ, LOSS:74482637904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.28 07:57:29-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

UNYFLEX UNYGOV  
GOVERNANCE CAPACITACAO  
E  
TREINAMEN:55930096000189

Assinado de forma digital por  
UNYFLEX UNYGOV GOVERNANCE  
CAPACITACAO E  
TREINAMEN:55930096000189  
Dados: 2025.08.28 16:43:34 -03'00'

**UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE  
CAPACITACAO E TREINAMENTOS  
GOVERNAMENTAIS LTDA**  
Bruno Ricardo Avila e Silva  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2025  
(Inexigibilidade Nº 036/2025 – PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de fevereiro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de agosto de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de agosto de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2023- 6 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no § 3º, do art.14, do Regimento Interno do Núcleo de Gestão de Carreira. aprovado pelo Decreto nº 2.540, de 22 de abril de 2014 e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 7.572. a qual concedeu prorrogação de Licença-Maternidade por 60 (sessenta) dias consecutivos e subsequente férias à servidora LIDIANI PICOLOTTO DA SILVA. matriculada sob nº 13781/1,

### RESOLVE:

**Art. 1º PRORROGAR** a Portaria nº 7.511/25, de 03 de junho de 2025 até dia 02 de setembro de 2025, ao servidor estável, Nelson Ramos Leal Filho, Matrícula nº 15997/1, para compor o Núcleo de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo:

§1º O membro ora designado terá mandato pelo prazo que perdurar as Licenças da servidora substituída.

**Art. 2º** O trabalho do membro do Núcleo ora designado será remunerado pela gratificação prevista no art. 32, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

**Art. 3º** Ficam mantidas todas as demais disposições da Portaria nº 6.892, de 27 de outubro de 2022.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de junho de 2025.

Marmeleiro, 29 de agosto de 2025

**JANDER LUIZ LOSS**

Prefeito

## PORTARIA Nº 7.653, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Exonera servidora estatutária e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração da servidora, solicitado através do PAE nº 1975/2025.

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 27/08/2025, a servidora **PATRICIA SPEORIN GUEZ RAMOS**, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 13.\*\*\*.046-0 SSP/PR, do cargo de Servente Geral, regime estatutário, matriculada sob o nº 18465/1, e nomeada pela Portaria nº 6.428 de 08 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de agosto de 2025.

Marmeleiro/PR, 29 de agosto de 2025.

**JANDER LUIZ LOSS**

Prefeito de Marmeleiro

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2025 (Inexigibilidade Nº 036/2025 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2023- 6 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de fevereiro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de agosto de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de agosto de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1431/2025 CÓD. VERIFICADOR: 64RWU9U6

**TIPO:** Menor preço por item.

**OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 01 de setembro de 2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 15 de setembro de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 15 de setembro de 2025.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 29 de agosto de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024 CÓD. VERIFICADOR: 6J8D3AW9 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de contratação, designada através da Portaria Nº 7.605, de 04 de julho de 2025, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

**DSM SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 59.307.424/0001-46.**

**MARINA FERRONATO DALLA VECCHIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 27.201.816/0001-30.**

Marmeleiro, 29 de agosto de 2025.

**Daverson Colle da Silva**

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.605 de 04/07/2025

### TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente



### Prefeitura Municipal de Mameleiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 – PMM  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1431/2025  
 CÓD. VERIFICADOR: 64RWU9U6  
 TIPO O: Menor preço por item.  
 OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.  
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 01 de setembro de 2025.  
 TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 15 de setembro de 2025.  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 15 de setembro de 2025.  
 Paratodas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
 LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.  
 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.mameleiro.pr.gov.br](http://www.mameleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).  
 INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.  
 Mameleiro, 29 de agosto de 2025.  
 Jander Luiz Loss  
 Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2025  
 (Inexigibilidade Nº 036/2025 – PMM)  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
 CONTRATADA: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA  
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.  
 VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de fevereiro de 2026.  
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2025.  
 FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.  
 Mameleiro, 28 de agosto de 2025.  
 Jander Luiz Loss  
 Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024  
 CÓD. VERIFICADOR: 6J8D3AW9  
 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO  
 A comissão de contratação, designada através da Portaria Nº 7.605, de 04 de julho de 2025, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:  
 DSM SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 59.307.424/0001-46.  
 MARINA FERRONATO DALLA VECCHIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 27.201.816/0001-30.  
 Mameleiro, 29 de agosto de 2025.  
 Daverson Colle da Silva  
 Presidente da Comissão de Contratação  
 Portaria nº 7.605 de 04/07/2025

### Prefeitura Municipal de Mariópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025  
 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025  
 Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 001/2025 com resultado homologado pelo Edital Nº 001.15/2025 de 05 de Agosto de 2025. Resolve: Convocar os candidatos abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, no cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada a baixo deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
23787219	ANA KARENINA FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR	01*
23787098	LETICIA BRANDALISE	PROFESSOR	02*
23787180	ALINE VANESSA FORGHARINI	PROFESSOR	03*
23787185	RODRIGO ANTONIO TOIGO	PROFESSOR	04*
23787425	LEANDRO LUIZ DA CONCEIÇÃO	MOTORISTA	03* GERAL 01* AFRO
23787377	DANIEL EDUARDO LISBOA	OPERADOR DE MAQUINAS	03*
23787316	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS	VIGIA	03*
23787123	LEDIANE DE FATIMA BUSIN MACIEL	ZELADOR(A)	03*

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2025.  
 Mario Eduardo Lopes Paulek  
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 58/2025. Data: 29/08/2025. Institui o Regime Especial de Fiscalização no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIMPOA). O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, Mario Eduardo Lopes Paulek, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 31/2009 e o Decreto Municipal nº 52/2023. Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Fiscalização (REF), no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIMPOA), aplicável às situações em que haja necessidade de fiscalização: I – fora do horário regular de expediente; II – em finais de semana e feriados; III – em caráter emergencial, quando houver denúncia, risco sanitário ou necessidade de resguardar a saúde pública. Art. 2º O REF será instaurado por ato do Coordenador do SIMPOA ou por determinação superior, sempre que for verificada a urgência ou necessidade técnica de fiscalização. Art. 3º Os estabelecimentos sob regime especial ficam obrigados a permitir acesso imediato dos fiscais designados, bem como fornecer todas as informações, documentos e condições necessárias à fiscalização. Art. 4º Para garantir a efetividade do REF, fica instituído o regime de sobreaviso dos fiscais do SIMPOA, que consiste na permanência do servidor em disponibilidade fora da jornada normal de trabalho, para atendimento imediato às convocações do serviço. §1º O regime de sobreaviso será definido em escala mensal, organizada pela coordenação do SIMPOA. §2º O fiscal escalado em sobreaviso deverá manter-se disponível para deslocamento ao local de fiscalização em até 2 horas após o chamado. §3º A convocação será feita por telefone, mensagem eletrônica ou outro meio idôneo. Art. 5º O regime de sobreaviso será considerado tempo de efetivo serviço apenas quando houver convocação, ocasião em que o servidor fará jus às horas trabalhadas, devidamente registradas. Nestes casos a remuneração, compensação ou formação de banco de horas será determinado a critério da administração municipal. Art. 6º O descumprimento das determinações impostas pelo REF sujeitará o estabelecimento às sanções previstas na Lei Municipal nº 31/2009 e legislação correlata. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 29 de agosto de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek  
 Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025-OP. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025. CONTRATANTE: Município de MARIÓPOLIS, e CONTRATADO: Santa Fé Comércio de Veículos SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.396.056/0001-71, Inscricao Estadual nº 90519501-07. DO OBJETO: a aquisição de veículo de passeio, conforme Resolução SESA nº 1108/2023 e nº 918/2024.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	2	UND	VEICULO tipo sedan novo com ar-condicionado e direção hidráulica original de fábrica. Ano/Motômetro não inferior a data de emissão de nota fiscal de entrega, veículo na cor branco/branco. Diâmetro: 16 polegadas com 5 lugares, ar condicionado, alarme anti-furto, sistema de freio com ABS, EBD, mapantele externa na cor do veículo, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, travas elétricas das portas com acionamento das portas na chave ou somente para o motorista, vidros elétricos nas portas com acionamento por um toque, anti-embaçamento somente para o motorista e abertura, fechamento automático pela chave, lanternas de neblina, sistema de travagem de estacionamento (rodízio e topstret), cinto de segurança traseiros laterais e central 3 (três) pontos, abertura tanque combustível interno, volante com controle das funções do rádio e telefone, tela LCD sensível ao toque de 7", rádio AM/FM, entre USB e aux-in, rodas no mínimo 14", computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro, para-choque pintados na cor do veículo, transmissão manual ou automática ou opção c/c, reprodução com no mínimo 78 ou protetor de carte original de fábrica, porte mais no mínimo 400L, litros, garantia mínima de 12 meses. Combustível: Gasolina. Flex (gasolina/gasolina) veículo com pilotagem conforme programa estadual do SESA-APS. Suspensão independente nos 4 eixos. Os itens serão originais de fábrica ou instalados na transformadora homologada da fabricante. As revisões do veículo serão a cada 10 mil quilômetros rodados pelo veículo, sendo que as sempre serão de responsabilidade da contratada, os itens utilizados como filtros, óleo e outros serão custeados pela administração, a respeito da garantia deve-se levar em conta que o edital afirma que se deve a ser de no mínimo 12 meses, mas não prevendo que todo veículo tem sua garantia garantida pela fabricante, assim sendo se a garantia excede este período deve-se a administração sahir dos dados oferecidos pelo fabricante.	96.790,00	193.580,00	YUNDAHIBZ ISCOMFOR 7.203/05/028

DO PREGÃO TOTAL: R\$ 193.580,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1440, 1447. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Na assinatura do instrumento contratual, o fornecedor apresentará garantia de R\$ 9.679,00 (nove mil e setecentos e nove reais), correspondente à 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, na modalidade de Seguro Garantia. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do objeto será realizado efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias. DA VIGÊNCIA: Os produtos do objeto em questão serão entregues conforme descrito abaixo: a) Em até 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho, a empresa contratada deverá realizar a entrega do objeto. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Fomento, prorrogável por igual período, na forma do artigo 106, § 2º e art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo de Aditamento FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal Mariópolis, 28 de Agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025-OP. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025. CONTRATANTE: Município de MARIÓPOLIS, e CONTRATADO: S3 Empreendimentos Comércio e Locações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.845.916/0001-31, Inscricao Estadual nº 282926786116. DO OBJETO: a aquisição de veículo utilitário, conforme Resolução SESA nº 916/2024.

ITEM	QTE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	1	unid	VEICULO UTILITARIO CABINE DUPLA, TIPO PICAP/ ZERO QUILÔMETRO, ANOMÉTRDO NÃO INFERIOR A DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE ENTREGA. CONTEÚDO: 05 lugares, motorização mínima 1,2, no mínimo 04 portas, cor branca, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros/traseiros, espelhos retrovisores direcionais com regulagem interna, lanternas de neblina, cinto de segurança traseiros laterais e central 3 (três) pontos, transmissão mínima de 05 marchas à frente e 01 a ré após de cabine no assento, jogo de lanternas, protetor de motor, protetor de câmbio, combustível gasolina ou flex e condicionador, som automático que tenha rádio amfm, entrada usb, bluetooth, cartão sd e entrada auxiliar mp3 e todos os itens obrigatórios segundo resolução do contran atualizada. Carga máxima 650 kg. Documentação (emprego/registro/licença) utilitário. Taxa jck - 01. Documentação (emprego/registro/licenciamento no Estado do Paraná, município de Mariópolis) em nome do órgão contratante, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. Veículo com pilotagem conforme programa estadual de SESA-APS.	118.790,00	118.790,00	Renault Onix Intense

DO PREGÃO TOTAL: R\$ 118.790,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1440, 1447. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Na assinatura do objeto será realizado efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias. DA VIGÊNCIA: Os produtos do objeto em questão serão entregues conforme descrito abaixo: a) Em até 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho, a empresa contratada deverá realizar a entrega do objeto. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Fomento, prorrogável por igual período, na forma do artigo 106, § 2º e art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo de Aditamento. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal Mariópolis, 28 de Agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2025.  
 Mario Eduardo Lopes Paulek  
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
 EXTRATO RESULTADO EDITAL DE DISPENSA Nº 71/2025. Ata de Sessão de Julgamento de Propostas de Pregos e Documentação. PROCESSO Nº 607/2025. Aos vinte e oito (28) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trezentos (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Comissão designados pela Portaria nº 74/2025, que subscrevem a presente Ata, para promover o julgamento e efetuar a classificação dos proponentes que apresentaram documentação e proposta referente ao Edital de Dispensa nº 71/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para restauração de seis colunas localizadas nos trevos de acesso ao perímetro urbano do Município. Rubricados e analisados os documentos verificou-se que somente uma empresa apresentou proposta de pregos e documentação para o certame, conforme descrito abaixo:

EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME	09.013.339/0001-05	Iseto

A empresa apresentou proposta de pregos e documentação de acordo com o que solicitava o edital ficando assim CLASSIFICADA. O resultado fica conforme se VENCEDOR:  
 1259 - Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
1	1	1,0000	28.000,0000	28.000,00	

Total do Fornecedor: R\$ 28.000,00

Em anexo a esta ata encontra-se o relatório contendo os pregos unitários apresentados pelos licitantes acima informados. Não havendo impedimentos legais o resultado será publicado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Fernando Romeiro - Agente de Contratação. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Vanusa Martins - Membro.

### Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025  
 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 15 (quinze) de Setembro de 2025, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de camisetas a serem utilizadas pelos funcionários municipais em eventos organizados pela Administração Municipal e agasalhos a serem utilizados por atletas em competições representando o Município de Itapejara D'Oeste - PR.  
 A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 09h00min (nove) horas do dia 15 (quinze) de Setembro de 2025, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).  
 Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90045/2025, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 - 2598.  
 Itapejara D'Oeste-PR, 21 (vinte e um) de Agosto de 2025.  
 Daiani Hoffman  
 Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025  
 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 15 (quinze) de Setembro de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches prontos a serem servidos nos Eventos promovidos e organizados pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte do Município de Itapejara D'Oeste - PR.  
 A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 14h00min (quatorze) horas do dia 15 (quinze) de Setembro de 2025, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).  
 Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90047/2025, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 - 2598.  
 Itapejara D'Oeste-PR, 29 (vinte e nove) de Agosto de 2025.  
 Daiani Hoffman  
 Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

Município de Itapejara D'Oeste  
 A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>  
 DECRETO Nº 183/2025  
 DATA: 29.08.2025  
 SÚMULA: Concede Gratificação a Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada.

Município de Itapejara D'Oeste  
 A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>  
 DECRETO Nº 184/2025  
 DATA: 29.08.2025  
 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.